



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 32, DE 08 A 13 SET. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal que tem por objetivo divulgar legislação federal e do Estado de São Paulo. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos. Este boletim é produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo com o intuito de divulgar periodicamente informações legislativas atualizadas.

Maria Isa de Aquino Sousa

mariaisa@sp.gov.br

Casa Civil do Estado de São Paulo

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

(11) 2193-8107 e 8144

ccivil@sp.gov.br

Izabel C. Filgueiras de Almeida

icalmeida@sp.gov.br

Biblioteca

Data de Publicação Diário Oficial da União	LEGISLAÇÃO FEDERAL
12 de setembro 2008	<u>DECRETO Nº 6.563 DE 11.9.2008</u> - Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Escola Nacional de Administração Pública -ENAP, e dá outras providências. <u>DECRETO Nº 6.562 DE 11.9.2008</u> - Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 28 de abril de 1999. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 875, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u> Altera a <u>Instrução Normativa RFB nº 823, de 13 de fevereiro de 2008</u>, que dispõe sobre procuração que outorga poderes a terceiros para que este, em nome do outorgante, utilize, mediante certificado digital, os serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). <u>PORTARIA MPS Nº 286, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008</u> O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na <u>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</u>, e no art. 31 da <u>Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003</u>, resolve: Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2008, os fatores de atualização
11 de setembro 2008	<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Nexo Técnico Previdenciário, e dá outras providências.
10 de setembro 2008	<u>LEI Nº 11.770, DE 9.9.2008</u> - Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a <u>Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</u>. <u>Mensagem de veto</u>
09 de setembro 2008	<u>DECRETO Nº 6.560 DE 8.9.2008</u> - Promulga o Protocolo Complementar ao Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2002. <u>DECRETO Nº 6.559 DE 8.9.2008</u> - Aprova o Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro e delega competência ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para a prática dos atos que especifica. <u>DECRETO Nº 6.558 DE 8.9.2008</u> - Institui a hora de verão em parte do território nacional. <u>DECRETO Nº 6.557 DE 8.9.2008</u> - Fixa os preços mínimos para sementes e produtos agrícolas das safras de verão e de produtos regionais 2008/2009 e das Regiões Norte e Nordeste 2009.



	<u>DECRETO Nº 6.556 DE 8.9.2008</u> - Altera o art. 6º do <u>Decreto nº 2.179, de 18 de março de 1997</u>, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento regional para os produtos que especifica, e dá outras providências. <u>DECRETO Nº 6.555 DE 8.9.2008</u> - Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.
08 de setembro 2008	<u>PORTARIA CONJUNTA INSS/SRF Nº 10, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre restituição de contribuições pagas indevidamente pelo contribuinte individual, empregado doméstico, segurado especial e pelo segurado facultativo. <u>RESOLUÇÃO FNDE Nº 40, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008</u> Alterar a <u>Resolução CD/FNDE nº 36, de 22 de julho de 2008</u>, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado no exercício de 2008.
Data de Publicação Diário Oficial do Estado	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
13 de setembro 2008	Saúde. Gabinete do Secretário <u>RESOLUÇÃO SS - 101, DE 11-9-2008</u> Estabelece mecanismos para regulação regional das atividades e serviços de assistência à saúde prestada pelas Unidades de Saúde Próprias do Estado. Saúde. Gabinete do Secretário <u>RESOLUÇÃO SS - 97, DE 4-9-2008</u> Dispõe sobre o reajuste proporcional aos tetos estipulados nos convênios e contratos firmados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS-SP, decorrentes dos recursos incorporados ao Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar da gestão estadual e dá outras providências. Gestão Pública. Unidade Central De Recursos Humanos <u>COMUNICADO UCRH - 37, de 12-9-2008</u> A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos, objetivando orientar os órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos e os serviços de pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado em relação à aplicação da Lei Complementar nº 1.048 de 11 de junho de 2008, que alterou os artigos 212 a 214 da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968, COMUNICA: 1) a licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço, independente de requerimento do servidor, e será publicada no Diário Oficial do Estado. (ver íntegra em anexo)
12 de setembro 2008	<u>DECRETO Nº 53.417, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008</u> Institui, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, o Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - CEANTEC e dá providências correlatas. Gestão Pública. Unidade Central De Recursos Humanos <u>COMUNICADO GT - 2, de 11-9-2008</u> O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SF/SGP/PGE - 1, de 2, publicada no Diário Oficial do Estado de 3 de março de 2008, incumbido de realizar estudos referentes à aplicação das normas relativas à aposentadorias, pensões, contribuições previdenciárias e benefícios dos servidores públicos estaduais, visando à uniformização de procedimentos e aplicação das normas (ver íntegra em anexo)
11 de setembro 2008	<u>DECRETO Nº 53.411, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u> Altera o <u>Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998</u>, que reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento. <u>DECRETO Nº 53.407, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Saneamento e Energia. <u>DECRETO Nº 53.406, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u> Estabelece a classificação institucional da Secretaria de Economia e Planejamento.
10 de setembro 2008	<u>DECRETO Nº 53.402, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008</u>



Regulamenta o artigo 11 da [Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008](#), que cancelou débitos não inscritos na dívida ativa, de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Ufesp, nas condições que especificou.

Economia e Planejamento. Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SEP - 4, DE 9-9-2008

Dispõe sobre a transferência para a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EEMPLASA, de atribuições relativas ao SIGPLAM - Sistema de Informações Geográficas para o Planejamento Metropolitano. *(ver íntegra em anexo)*

Administração Penitenciária. Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO 240, DE 9-9-2008

Altera a [Resolução SAP 100, de 29/06/2007](#), que constituiu Comissão para acompanhamento, controle e fiscalização da emissão das Carteiras de Identidade Funcional - CIFs, destinadas à concessão de porte de arma de fogo, fora do local de trabalho, aos integrantes das carreiras de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária. *(ver íntegra em anexo)*

Administração Penitenciária. Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SAP-239, DE 9-9-2008

Altera as Instruções Normativas para concessão de Porte de Arma de Fogo de Uso Permitido ao Agente de Segurança Penitenciária e ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, fora de serviço, que fazem parte integrante da [Resolução SAP 99, de 29/06/2007](#). *(ver íntegra em anexo)*

Fazenda. Coordenadoria da Administração Tributária

PORTARIA CAT-115, DE 9-9-2008

Dispõe sobre os procedimentos para a transferência de saldos credores e devedores do ICMS para fins de apuração e recolhimento centralizados do imposto. *(ver íntegra em anexo)*

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2008

No of. de 18-6-08 (PB-10.606-08), sobre Acordo de Cooperação Técnica: "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista do parecer 1109-08 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Casa Civil do Governo a, representando o Estado, celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, objetivando a participação do Estado de São Paulo no projeto "Memórias Reveladas - Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil", observadas as recomendações formuladas no aludido parecer e obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie"

Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça

AVISO DE 21/08/2008 Nº 486/2008 - PGJ

86º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 2008
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, AVISA que se achará aberto, a partir de 25 de agosto de 2008, segunda-feira, nos termos dos artigos 122 e seguintes da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#) (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), e do regulamento publicado ao final deste aviso.

09 de setembro 2008

DECRETO Nº 53.392, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Institui, junto ao Gabinete do Governador, a Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

DECRETO Nº 53.390, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga.

DECRETO Nº 53.389, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a outorga da Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo.

Segurança Pública. Departamento de Identificação e Registros Diversos.

Divisão de Produtos Controlados

PORTARIA DPC - 5 DE 4-9-2008

Disciplina a uniformização do requerimento e procedimento para aquisição de arma de fogo de uso restrito. *(ver íntegra em anexo)*

Fazenda. Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SF - 41, DE 5-9-2008

Disciplina as condições e procedimentos para credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em celebrar convênio com a Jucesp - Junta Comercial do Estado



	de São Paulo, visando à desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
Data de Publicação Diário Oficial do Estado	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
11 de setembro 2008	<u>LEI Nº 13.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u> (Projeto de lei nº 1390, de 2007, do Deputado Said Mourad - PSC) Institui o "Dia de Outorga ao Município de Cruzeiro do Título Honorífico de Capital da Revolução Constitucionalista de 1932". <u>LEI Nº 13.202, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u> (Projeto de lei nº 1266, de 2007, do Deputado Cido Sérgio - PT) Institui o "Dia do Mototaxista". <u>LEI Nº 13.201, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u> (Projeto de lei nº 282, de 2006, do Deputado Geraldo Vinholi - PDT) Institui o "Dia do Rap Nacional".
Data de Publicação Diário Oficial da Cidade	SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
13 de setembro 2008	<u>DECRETO Nº 50.030, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal, bem como revoga os decretos e portarias que especifica. p. 3 <i>(ver íntegra em anexo)</i> <u>DECRETO Nº 50.024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008</u> Introduz alterações no Decreto nº 49.799, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; transfere os cargos de provimento em comissão que especifica. <i>(ver íntegra em anexo)</i> <u>DECRETO Nº 50.023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008</u> Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos artigos 2º a 6º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
11 de setembro 2008	<u>DECRETO Nº 50.012, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 46.995, de 13 de fevereiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.372, de 11 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 14.818, de 8 de julho de 2008.
10 de setembro 2008	<u>DECRETO Nº 50.009, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a implantação, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS; altera o Decreto nº 48.359, de 17 de maio de 2007, bem como transfere os cargos de provimento em comissão que especifica. <u>DECRETO Nº 50.008, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008</u> Acrescenta o item 3.B.6 à Seção 3.B do Anexo 3, integrante do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, que regulamenta a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações - COE.
09 de setembro 2008	<u>DECRETO Nº 50.004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008</u> Delega competência ao Secretário do Governo Municipal para representar o Município de São Paulo na assinatura de convênio a ser firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a International Finance Corporation - IFC, para os fins que especifica.

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ANEXO COM AS ÍNTEGRAS:



São Paulo - PODER EXECUTIVO

FAZENDA RESOLUÇÃO SF/APE - 312, DE 12-9-2008

Dispõe sobre índices de reajustes de preços de contratos de serviços conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil nº 79 de 12-12-03

O Secretário da Fazenda Aprova os índices do Comunicado nº 436 da Assessoria de Política Econômica de 12 de Setembro de 2008 que fazem parte integrante desta Resolução.

Assessoria de Política Econômica Comunicado nº 436, de 12-9-2008

A Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria pelo Art. 6º da Resolução da Casa Civil nº 79, amparada pelo Decreto Estadual nº 48.326, ambos de 12 de Dezembro de 2003, divulga os Índices de Preços para Reajustes de Contratos, processados até o mês de Agosto de 2008.

ÍNDICES para Contratos de Serviços

A) - Prestação de Serviços em Geral

(IPC-FIPE- Base: DEZ de 2001 = 100)

MESES	2007	2008
Janeiro	136,70	142,49
Fevereiro	137,16	142,76
Março	137,31	143,20
Abril	137,76	143,97
Maio	138,26	145,74
Junho	139,02	147,14
Julho	139,40	147,80
Agosto	139,50	148,36
Setembro	139,82	
Outubro	139,94	
Novembro	140,60	
Dezembro	141,75	

B) - Prestação de Serviços Específicos

(paramétricos -Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES	NUTRIÇÃO e ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO e CONSERVAÇÃO PREDIAL e HOSPITALAR	VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL
2007			
Janeiro	134,94	139,55	139,69
Fevereiro	135,57	140,02	140,29
Março	136,06	140,17	140,45
Abril	136,20	140,63	140,98
Maio	136,84	141,14	141,48
Junho	138,51	141,92	142,12
Julho	139,44	142,31	142,51
Agosto	140,51	142,40	142,69
Setembro	141,15	142,74	143,05
Outubro	141,38	142,85	143,27
Novembro	142,95	143,53	143,91
Dezembro	144,98	144,70	145,08
2008			
Janeiro	146,11	145,46	145,87
Fevereiro	146,14	145,73	146,15
Março	146,57	146,19	146,58
Abril	147,57	146,97	147,35
Maio	150,82	148,78	148,96
Junho	153,71	150,20	150,31
Julho	154,88	150,88	151,01
Agosto	154,79	151,45	151,65

C)-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(paramétricos -Base: DEZ de 2001 = 100)

Anos/Meses	1	2	3	4	5	6	7	8
2007								
Janeiro	141,37	142,48	142,36	149,17	145,67	144,58	143,76	148,06



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

6

Fevereiro	141,57	142,73	142,64	149,50	145,94	144,89	144,11	148,42
Março	141,82	142,98	142,88	149,78	146,21	145,14	144,34	148,69
Abril	142,57	143,72	143,59	150,63	147,01	145,89	145,04	149,48
Maio	142,96	144,13	144,03	151,14	147,47	146,37	145,51	150,01
Junho	143,19	144,45	144,41	151,58	147,81	146,79	146,00	150,53
Julho	143,24	144,55	144,55	151,74	147,92	146,95	146,21	150,75
Agosto	143,38	144,69	144,68	151,91	148,07	147,09	146,35	150,90
Setembro	143,63	144,96	144,97	152,24	148,37	147,40	146,66	151,24
Outubro	143,75	145,08	145,09	152,39	148,50	147,53	146,79	151,39
Novembro	144,47	145,82	145,84	153,27	149,31	148,33	147,56	152,26
Dezembro	145,72	147,11	147,14	154,80	150,71	149,71	148,91	153,76

2008								
Janeiro	146,38	147,81	147,85	155,64	151,47	150,48	149,67	154,61
Fevereiro	146,68	148,12	148,16	156,00	151,81	150,80	149,99	154,97
Março	146,64	148,14	148,24	156,07	151,83	150,91	150,14	155,13
Abril	147,48	149,00	149,11	157,10	152,77	151,83	151,05	156,14
Maio	149,40	150,98	151,10	159,44	154,92	153,96	153,09	158,45
Junho	150,97	152,59	152,72	161,35	156,67	155,68	154,76	160,33
Julho	152,34	153,94	154,00	162,90	158,14	157,02	156,00	161,74
Agosto	152,83	154,47	154,55	163,55	158,73	157,60	156,59	162,40

Modalidade:

- 1) Comercial-Ônibus 44
 - 2) Comercial-Ônibus 24
 - 3) Comercial-Microônibus Van 15
 - 4) Comercial-Microônibus Van11
 - 5) Diurno (2ª a 6ª)-Ônibus 44
 - 6) Diurno (2ª a 6ª)-Ônibus 24
 - 7) Diurno (2ª a 6ª)-Microônibus Van 15
 - 8) Diurno (2ª a 6ª)-Microônibus Van 11
- D)- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES
(paramétricos -Base: DEZ de 2001 = 100)

Anos/Meses	9	10	11	12	13	14	15	16
2007								
Janeiro	145,31	143,98	143,41	147,44	142,75	142,84	143,75	150,16
Fevereiro	145,58	144,30	143,75	147,82	142,95	143,09	144,03	150,49
Março	145,85	144,54	143,98	148,07	143,22	143,33	144,28	150,78
Abril	146,65	145,27	144,68	148,84	144,00	144,07	145,03	151,65
Maio	147,11	145,73	145,16	149,36	144,40	144,49	145,48	152,16
Junho	147,45	146,17	145,65	149,89	144,62	144,80	145,85	152,59
Julho	147,56	146,34	145,85	150,12	144,66	144,90	145,98	152,75
Agosto	147,71	146,48	145,99	150,27	144,81	145,04	146,13	152,91
Setembro	148,01	146,78	146,30	150,61	145,07	145,31	146,42	153,24
Outubro	148,14	146,91	146,43	150,76	145,19	145,44	146,54	153,40
Novembro	148,95	147,69	147,20	151,61	145,94	146,18	147,32	154,30
Dezembro	150,35	149,04	148,55	153,08	147,23	147,47	148,66	155,86
2008								
Janeiro	151,11	149,80	149,31	153,92	147,91	148,17	149,40	156,71
Fevereiro	151,44	150,12	149,63	154,27	148,22	148,48	149,72	157,08
Março	151,48	150,23	149,80	154,43	148,17	148,48	149,78	157,13
Abril	152,42	151,14	150,70	155,43	149,03	149,35	150,68	158,18
Maio	154,58	153,21	152,76	157,68	151,02	151,31	152,75	160,57
Junho	156,34	154,89	154,42	159,51	152,65	152,92	154,42	162,52
Julho	157,79	156,19	155,64	160,88	154,09	154,29	155,78	164,13
Agosto	158,36	156,77	156,23	161,54	154,60	154,83	156,34	164,80
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								



Modalidade:

- 09)Diuturno (2ª a Dom) Ônibus 44
- 10)Diuturno (2ª a Dom) Ônibus 24
- 11)Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 15
- 12)Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 11
- 13)Diurno (2ª a Dom) Ônibus 44
- 14)Diurno (2ª a Dom) Ônibus 24
- 15)Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 15
- 16)Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 11

Publicado: **DOE**, Seção I, 13/9/2008, p. 14

Fazenda

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT- 116, DE 12-9-2008

Atualiza o valor da quota da GEIA nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27-12-90

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27 de dezembro de 1990, combinados com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução SF - 26/91, e tendo em vista o apurado no Processo SF-2.908/94, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - O valor provisório da quota a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27 de dezembro de 1990, para o mês de setembro de 2008, é R\$ 2,2963.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado: **DOE**, Seção I, 13/9/2008, p. 15

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO UCRH - 37, de 12-9-2008

A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos, objetivando orientar os órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos e os serviços de pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado em relação à aplicação da Lei Complementar nº 1.048 de 11 de junho de 2008, que alterou os artigos 212 a 214 da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968, COMUNICA:

- 1) a licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço, independente de requerimento do servidor, e será publicada no Diário Oficial do Estado.
- 2) Cabe ao órgão setorial/subsetorial de recursos humanos conceder a licença-prêmio, inclusive ao servidor afastado junto a outra Pasta.
- 3) Após a edição do ato de concessão, o servidor poderá requerer oportunamente o gozo da licença-prêmio ao superior imediato, por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias, que se estiver de acordo, encaminhará o processo para o órgão de recursos humanos responsável, que fará publicar a referida autorização no Diário Oficial do Estado.
- 4) Será necessário novo requerimento e nova publicação no Diário Oficial do Estado, caso o gozo da licença-prêmio não se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato que o autorizou.
- 5) Cabe à unidade de recursos humanos responsável, a averiguação do gozo de períodos fracionados, de modo a evitar que a última parcela não resulte em período inferior a 15 (quinze) dias, bem como, cientificar o servidor e seu superior imediato, dos períodos de licença-prêmio concedidos, de forma a garantir o gozo dos mesmos antes da passagem do servidor à inatividade.
- 6) Concedida aposentadoria ao servidor, ficará caracterizada a renúncia aos períodos de licença-prêmio concedidos e não gozados, exceção feita à aposentadoria por invalidez, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 1.048, de 10 de junho de 2008, e à aposentadoria compulsória na situação prevista no artigo 2º de suas Disposições Transitórias, quando então, o servidor poderá ser indenizado.
- 7) o direito ao gozo de períodos de licença-prêmio concedidos e não usufruídos em razão do prazo previsto na Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, fica restabelecido nos termos do disposto no inciso II, do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1048, de 10 de junho de 2008.

Publicado: **DOE**, Seção I, 13/9/2008, p. 5

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS



COMUNICADO GT - 2, de 11-9-2008

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SF/SGP/PGE - 1, de 2, publicada no Diário Oficial do Estado de 3 de março de 2008, incumbido de realizar estudos referentes à aplicação das normas relativas à aposentadorias, pensões, contribuições previdenciárias e benefícios dos servidores públicos estaduais, visando à uniformização de procedimentos e aplicação das normas, COMUNICA aos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos:

1. Ficam revogados os itens 1 e 2 do Comunicado GT-1, de 16, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/05/2008.
2. Em atendimento ao disposto na Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social, que disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelos regimes próprios de previdência social, os órgãos de recursos humanos só poderão emitir a referida certidão para ex-servidor, devendo proceder na seguinte conformidade:
 - a) solicitar à Secretaria da Fazenda, quando for o caso, por meio do formulário Modelo 25, o informativo dos valores que serviram de base para as contribuições previdenciárias, caso o período a ser certificado seja a partir ou posterior à competência de julho de 1994;
 - b) emitir a certidão de tempo de contribuição de acordo com os documentos constantes nos assentamentos funcionais do ex-servidor conforme o modelo "Anexo I" da referida portaria, se necessário, emitir o modelo "Anexo II", utilizando os dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda ou pela própria entidade;
 - c) o processo único de contagem de tempo, instruído com 2 (duas) vias da certidão (uma juntada nos autos e outra à contra-capa) devidamente assinada pelo dirigente do órgão setorial de recursos humanos, deverá ser encaminhado à São Paulo Previdência - SPPREV, para homologação e devida numeração;
 - d) após a homologação pela São Paulo Previdência - SPPREV, o processo deverá retornar à origem, que providenciará o encaminhamento da certidão ao ex-servidor, juntando aos autos o comprovante da entrega.
3. Ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração e ao servidor com emprego ou função amparado pelo RGPS, os órgãos de recursos humanos deverão fornecer:
 - a) declaração nos termos do Anexo III da Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008;
 - b) cópia da(s) portaria(s) de nomeação/exoneração, para fins de comprovação junto ao INSS, das informações prestadas nos campos relativos aos dados funcionais do servidor.
4. Ao servidor ativo poderá ser emitida certidão para fins previdenciários no modelo praticado pela Administração. Neste caso, a certidão não será homologada pela São Paulo Previdência - SPPREV.
5. O tempo declarado em certidão, seja nos termos da Portaria nº 154, de 15/05/2008, ou no modelo praticado pela Administração, não poderá ser novamente certificado ou utilizado para fins de aposentadoria em qualquer regime de previdência diverso do qual tenha sido averbado.

Publicado: **DOE**, Seção I, 12/9/2008, p. 1

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEP - 4, DE 9-9-2008

Dispõe sobre a transferência para a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA, de atribuições relativas ao SIGPLAM - Sistema de Informações Geográficas para o Planejamento Metropolitano.

O Secretário de Economia e Planejamento, considerando a experiência acumulada pela Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA no estudo e na implantação de políticas públicas de interesse metropolitano, resolve:

Artigo 1º - Transferir para a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA a gestão e desenvolvimento das atividades relativas ao Sistema de Informações Geográficas para o Planejamento Metropolitano - SIGPLAM, Ação nº 5578 prevista no PPA 2008/2010, à execução da concepção do projeto, de forma a resguardar o acordo de integração de informações com as outras Secretarias de Estado e demais partícipes, sendo que sugestões de alterações no projeto só serão realizadas com a concordância prévia da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação - CPA.

Artigo 2º - Determinar que a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação colabore com a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA, para que esta suceda a Pasta na gestão de todas as atribuições previstas no Termo de Cooperação Técnica celebrado em 28 de março de 2006, tendo como objeto a elaboração e implantação do SIGPLAM.

Artigo 3º - Nomear Taciana Machado Pelissário, RG nº 29.549.000-7, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento junto à EMPLASA, para gerir e fiscalizar o cumprimento da presente resolução, bem como o cumprimento das obrigações dos demais partícipes, visando à plena realização do Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Técnica.

Artigo 4º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento que adote as EMPLASA para os fins mencionados no artigo 1º, reservando-se ao Secretário, como responsável pelo controle finalístico das entidades da administração descentralizada vinculadas à Pasta, a fiscalização da aplicação desses recursos no aperfeiçoamento do SIGPLAM.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DOE, Seção I, 10.09.08, p. 3



Fazenda
Coordenadoria da Administração Tributária
PORTARIA CAT-115, DE 9-9-2008

Dispõe sobre os procedimentos para a transferência de saldos credores e devedores do ICMS para fins de apuração e recolhimento centralizados do imposto.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 96 a 102 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, na redação dada pelo Decreto 53.355, de 26 de agosto de 2008, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O contribuinte que optar pela centralização da apuração e do recolhimento do imposto, nos termos dos artigos 96 a 102 do Regulamento do ICMS, deverá observar os seguintes procedimentos, além de outros previstos na legislação.

Artigo 2º - Para transferir, total ou parcialmente, o saldo credor ou devedor do imposto, cada um dos estabelecimentos centralizados deverá:

I - emitir Nota Fiscal que conterá, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

a) como natureza da operação: Transferência de Saldo (Devedor/Credor) - Art. 98 do RICMS;

b) como destinatário, o estabelecimento centralizador, com seus dados identificativos;

c) no campo "Informações Complementares", a expressão:

Transferência do Saldo (Devedor/Credor) - Apuração do Mês de

d) o valor do saldo transferido, em algarismos e por extenso;

II - registrar a Nota Fiscal, referida no inciso I, no livro Registro de Saídas, com a utilização, apenas, das colunas "Documento Fiscal" e "Observações", anotando-se nesta a expressão:

Transferência de Saldo (Devedor/Credor) - Art. 98 do RICMS;

III - lançar o valor transferido no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, no mesmo período de apuração do imposto, com a expressão "Transferência de Saldo - Art. 98 do RICMS", no quadro:

a) "Crédito do Imposto", item 007 - "Outros Créditos", tratando-se de transferência de saldo devedor;

b) "Débito do Imposto", item 002 - "Outros Débitos", tratando-se de transferência de saldo credor.

Parágrafo único - A Nota Fiscal a que se refere o inciso I deverá ser emitida até o dia 9 do mês subsequente ao da apuração, exceto pelos contribuintes enquadrados no Código de Prazo de Recolhimento - CPR 1031, os quais deverão emitir a referida Nota Fiscal até o 3º dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Artigo 3º - O estabelecimento centralizador deverá lançar o valor recebido em transferência, no mesmo período de apuração do imposto, no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, no quadro "Débito do Imposto" - item 002 - "Outros Débitos" ou no quadro "Crédito do Imposto" - item 007 - "Outros Créditos", conforme o caso, com a indicação do número e data de emissão da Nota Fiscal e o número de inscrição estadual do estabelecimento transmitente.

Parágrafo único - Na hipótese de o contribuinte possuir mais de 20 (vinte) estabelecimentos centralizados, o lançamento previsto no "caput" poderá ser feito englobadamente, em uma única linha, desde que o estabelecimento centralizador mantenha à disposição do fisco relação mensal discriminando o número da inscrição estadual, o número da Nota Fiscal e o valor recebido em transferência de cada um de seus estabelecimentos.

Artigo 4º - Os valores a que se referem os artigos 2º e 3º deverão ser informados na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, utilizando-se, conforme o caso, um dos seguintes códigos da Ficha de Apuração do ICMS:

I - no quadro "Débito do Imposto":

a) 002.18 - Transferência de saldo credor para estabelecimento centralizador;

b) 002.19 - Recebimento de saldo devedor em estabelecimento centralizador;

II - no quadro "Crédito do Imposto":

a) 007.29 - Transferência de saldo devedor para estabelecimento centralizador;

b) 007.30 - Recebimento de saldo credor em estabelecimento centralizador.

Artigo 5º - Fica revogada a Portaria CAT-76, de 3 de outubro de 2001.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10.09.08, p.13

Administração Penitenciária
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SAP-239, DE 9-9-2008

Altera as Instruções Normativas para concessão de Porte de Arma de Fogo de Uso Permitido ao Agente de Segurança Penitenciária e ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, fora de serviço, que fazem parte integrante da Resolução SAP 99, de 29/06/2007.

O Secretário da Administração Penitenciária resolve:



Artigo 1º – Alterar as Instruções Normativas, que fazem parte integrante da Resolução SAP 99, de 29 de junho de 2007, e tratam da concessão do Porte de Arma de Fogo de Uso Permitido ao Agente de Segurança Penitenciária e ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, fora de serviço e para defesa pessoal.

Artigo 2º – Dar nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 12 da Instrução Normativa citada no artigo 1º desta Resolução.

“§ 1º - As Carteiras de Identidade Funcional serão fornecidas somente aos servidores que não apresentarem envolvimento com a Justiça, nem problemas de saúde que possam interferir ou comprometer, ainda que eventual ou temporariamente, sua capacidade física ou mental para o manuseio de arma de fogo”. (NR)

“§ 2º - Caso o servidor incorra em alguma das situações descritas no § 1º deste artigo, a Carteira de Identidade Funcional emitida para a finalidade do Porte de Arma de Fogo, deverá imediatamente ser recolhida pela Direção da Unidade Prisional de classificação do servidor, que a encaminhará juntamente com relatório circunstanciado, através da respectiva Coordenadoria, à Comissão instituída pela Resolução SAP 100, de 29 de junho de 2007 e suas alterações, que decidirá pela suspensão ou não, da autorização para utilizar a Carteira.” (NR)

Artigo 3º - Acrescentar o artigo 15-A à Instrução Normativa citada no artigo 1º desta Resolução.

“Artigo 15-A – no ato de aposentadoria ou exoneração do servidor, a Unidade deverá recolher a Carteira de Identidade Funcional e encaminhar à Escola de Administração Penitenciária, para controle e arquivamento.”

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10.09.08, p.10

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO 240, DE 9-9-2008

Altera a Resolução SAP 100, de 29/06/2007, que constituiu Comissão para acompanhamento, controle e fiscalização da emissão das Carteiras de Identidade Funcional – CIFs, destinadas à concessão de porte de arma de fogo, fora do local de trabalho, aos integrantes das carreiras de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

O Secretário da Administração Penitenciária resolve:

Artigo 1º – Alterar o inciso VI do Artigo 3º da Resolução SAP 100, de 29 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – analisar e decidir sobre casos de servidores que apresentem envolvimento com a justiça ou problemas de saúde que possam interferir ou comprometer, ainda que eventual ou temporariamente, na capacidade física ou mental para o manuseio de arma de fogo, bem como sobre os casos de perda, extravio, furto ou roubo das CIFs, conforme explicita o Artigo 12 e seus parágrafos, da Resolução SAP 99, de 29 de junho de 2007 e suas alterações.” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10.09.08, p.10

Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS

DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

PORTARIA DPC - 5 DE 4-9-2008

Disciplina a uniformização do requerimento e procedimento para aquisição de arma de fogo de uso restrito.

O Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Produtos Controlados, na forma da Portaria DGP 12 / 2008, visando uniformização de requerimento e procedimento para aquisição e porte de armas e munições de uso restrito, por policiais civis, e considerando

1) A Portaria DGP 12 / 2008, lastreada na Portaria 812 de 07.11.2005 do Comando do Exército Brasileiro, que autorizou aquisição de armas de uso restrito por policiais civis, estabelecendo normas sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de armas de fogo de uso restrito, no calibre. 40 S&W, em qualquer modelo, de fabricação nacional;

2) Ser de competência do Dird - Departamento de Identificação e Registros Diversos, através da DPC - Divisão de Produtos Controlados, o recebimento dos requerimentos elaborados pelos Policiais Civis interessados, a verificação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares (Portaria DGP 12/2008, artigo 4º.), seu encaminhamento para a DGP, bem como todas as demais providências perante a Delesp da Polícia Federal e perante o SFPC/2 do Exército Brasileiro, além das anotações internas e comunicações externas perante a Polícia Civil conforme disciplina a Portaria DPC n 6/2008;

3) A necessidade de uniformizar os requerimentos elaborados pelos Policiais Civis interessados, devidamente instruídos com os itens abaixo, que irão à autorização da Direção Geral da Instituição, determina:

Artigo 1º - O requerimento para a aquisição, registro e porte de armas e munições, de uso restrito, por policiais civis, deverá ser elaborado conforme instrução abaixo, preenchendo os seguintes requisitos:

Contar com mais de 3 anos de efetivo exercício de cargo policial civil (conforme declaração da autoridade imediatamente superior ao interessado, com visto de anuência do Diretor de Departamento respectivo);

Não haver sido punido nos últimos dois anos, nem estar respondendo a procedimento administrativo ou penal, (conforme declaração da autoridade imediatamente superior ao interessado, com visto de anuência do Diretor de Departamento respectivo);

Possuir habilitação para o manuseio de armas automáticas e semi-automáticas, (Cópia da respectiva habilitação, expedida pela Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”);



Demonstrar real necessidade de aquisição da arma (declaração do interessado, vistada pela autoridade imediatamente superior);

Artigo 2º - Nos termos do artigo 7º. da Portaria DGP n. 12/2008, o policial civil aposentado deverá submeter-se a cada três anos, a exame de higidez mental, nos moldes da Portaria DPC n 01/2008;

Artigo 3º - Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º. da Portaria DGP 12 / 2008, em se tratando de policial aposentado, a anuência é a do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - O requerimento do Policial Civil, interessado na compra de arma de fogo no calibre 40 S&W, de fabricação nacional, deverá ser feito, em duas vias, em papel modelo A4, preferencialmente em letra Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5 instruído com seus dados qualificadores completos, inclusive telefone de contato pessoal, a ser recebido na Divisão de Produtos Controlados, se devidamente instruído, mediante protocolamento;

Parágrafo Único: Junto a este, deverá ser entregue, devidamente preenchido, o requerimento simplificado, constante do site do Exército Brasileiro -www.dfpc.eb.mil.br - anexo I da Portaria n 021 DLOG;

Artigo 5º - Deverá ser juntada ao requerimento, declaração de ciência das disposições legais e administrativas que regem a matéria, obrigando-se a cumpri-las, o que compreende a Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003, o Decreto Federal 5.123 de 1º. De julho de 2.004, Portaria 812 de 07 de novembro de 2005, do Comando do Exército Brasileiro, Portaria n 021 de 23 de novembro de 2.005, do Departamento Logístico do E.B., e Portaria DGP 12/2008, bem como outras mais que forem compatíveis;

Artigo 6º - Deverá ser juntado ao requerimento, termo de compromisso de encaminhamento da arma à Polícia Civil, caso deixe de exercer, por motivo de exoneração ou demissão, cargo público que permita permanecer com a arma adquirida nos termos da Portaria DGP-12 / 2008. Identicamente por determinação judicial que lhe restrinja o direito de portar a referida arma ou falta de condições físicas ou mentais para portar arma de fogo. Constará do compromisso a extensão da obrigação aos seus herdeiros, estes renunciando expressamente à sucessão, exceto se possuir autorização expedida pelo Comando Militar do Sudeste, 2ª. R.M., nos termos do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto no. 3.665 de 20 de novembro de 2000 (Certificado de Registro), respeitando-se ainda o parágrafo 3º. Do artigo 6º. da Portaria DGP 12/2008 de transferência da arma no prazo de 180 dias, ocasião em que ficará depositada no Dird-DPC.

Artigo 7º - A aquisição de munição dar-se-á conforme define a Portaria Normativa no. 1.811 de 18 de dezembro de 2.006 - Ministério do Estado da Defesa - em seu artigo 4º, ou seja, a quantidade de munição, para aprimoramento e qualificação técnica do policial, será regulada por norma própria do Comando do Exército.

Artigo 8º - Realizada a compra e venda da arma e ou munição de uso restrito, a empresa vendedora nos enviará o pedido de aquisição a ser lançado no anexo II - Consolidação dos Pedidos de Aquisição de Arma de Fogo de Uso Restrito - conforme Portaria no.021 -DLOG.

Artigo 9º - A segurança do envio da arma ou munição, será de responsabilidade do fabricante vendedor, até o depósito perante a organização onde as armas serão entregues, no caso, perante o Arquivo de Armas da Polícia Civil - Dird-DPC, através da Delegacia Geral de Polícia;

Artigo 10º - A transferência voluntária da arma de fogo de uso restrito, dentre outros requisitos, somente poderá ocorrer, decorridos 3 anos de sua aquisição.

DOE, Seção I, 09/09/2008, p. 9

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 41, DE 5-9-2008

Disciplina as condições e procedimentos para credenciamento de entidades privadas sem fins

lucrativos interessadas em celebrar convênio com a Jucesp - Junta Comercial do Estado de São

Paulo, visando à desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins

O Secretário da Fazenda, considerando que a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e o Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, prevêm a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos; considerando que a Instrução Normativa nº 71, de 28 de dezembro de 1998, do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio, regulamenta a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins; considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 40.722, de 20 de março de 1996 e nº 40.790, de 23 de abril de 1996;

Considerando a necessidade de oferecer aos usuários da Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo, além de sua sede, outras opções de locais de atendimento, principalmente no interior do Estado; considerando que os referidos propósitos atendem ao interesse público, resolve:

Artigo 1º - As entidades privadas sem fins lucrativos, representativas do segmento empresarial, interessadas na prestação de serviços do registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio da instalação de unidade conveniada para desconcentração destas atividades, deverão requerer seu credenciamento prévio à Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - o credenciamento poderá ser solicitado para instalação de Escritórios Regionais ou Postos de Serviços.

§ 1º - Os Escritórios Regionais poderão prestar os seguintes serviços:

- a) receber, protocolar e devolver documentos;
- b) expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados;
- c) proferir decisões singulares e proceder ao registro dos documentos deferidos;



- d) informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes;
- e) emitir ficha cadastral das empresas registradas na Jucesp;
- f) encaminhar à Jucesp os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e pedido de Ficha de Breve Relato.

§ 2º - Os Postos de Serviços poderão prestar os seguintes serviços:

- a) receber, protocolar e devolver documentos;
- b) informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes;
- c) emitir ficha cadastral das empresas registradas na Jucesp;
- d) encaminhar aos Escritórios Regionais ou à Jucesp os documentos para análise singular e os requerimentos de certidão simplificada;
- e) encaminhar à Jucesp os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e pedido de Ficha de Breve Relato.

Artigo 3º - São condições para o credenciamento:

- I - não haja no estatuto social da entidade restrição para celebração de convênios com o Poder Público;
- II - que a entidade não esteja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL;
- III - três (03) anos, ou mais, de funcionamento da entidade;
- IV - disponibilidade de imóvel para instalação da unidade, preferencialmente em prédio próprio, de fácil acesso por transporte público e com área adequada para atendimento aos usuários.

Artigo 4º - Nos Escritórios Regionais, as decisões singulares e a expedição de certidões deverão observar as seguintes condições:

- I - mediante designação do Presidente da Jucesp, as decisões singulares serão proferidas por servidor público estadual ou municipal, com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, regularmente afastado pelo órgão de origem, sem prejuízo de seus vencimentos, para prestar serviços junto à unidade.
- II - mediante designação do Secretário-Geral da Jucesp, as certidões expedidas serão assinadas por servidor público estadual ou municipal, regularmente afastado pelo órgão de origem, sem prejuízo de seus vencimentos, para prestar serviços junto à unidade.

§ 1º - Tratando-se de afastamento de servidor público do quadro de Assessores Técnicos da Jucesp, a entidade deverá esclarecer tal circunstância na documentação que instruir o requerimento de credenciamento, indicando a quantidade pretendida.

§ 2º - Tratando-se de afastamento de servidor público municipal, as gestões junto ao respectivo Município serão de responsabilidade da entidade.

Artigo 5º - o credenciamento será requerido por meio de ofício dirigido ao Presidente da Jucesp, firmado pelo representante legal da entidade, contendo razão social, endereço completo, telefone, justificativas para instalação da unidade no local solicitado e declaração de integral concordância com os termos da presente Resolução.

Parágrafo único - para uma mesma unidade, o credenciamento poderá ser solicitado conjuntamente por mais de uma entidade, devendo todas firmar o ofício de que trata o "caput" e apresentar a documentação relacionada no artigo 6º desta Resolução, bem como ser informado qual entidade será responsável pela administração da unidade.

Artigo 6º - o ofício de requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- II - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV - Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- V - comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica;
- VI - cópia autenticada do estatuto social da entidade, em que não conste restrição para firmar convênios com o Poder Público;
- VII - cópia autenticada da ata de eleição e posse dos atuais dirigentes;
- VIII - cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade;
- IX - Plano de Trabalho elaborado nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- X - currículo do funcionário responsável pela administração da unidade que deverá possuir boa reputação profissional e curso superior, comprovado mediante apresentação de cópia do respectivo diploma;
- XI - croquis do local destinado à instalação da unidade, indicando se é imóvel próprio ou de terceiros;
- XII - na hipótese de cessão de servidor público do quadro de Assessores Técnicos da Jucesp, ofício subscrito pelo representante legal da entidade indicando a quantidade pretendida e solicitando tal providência ao Presidente da Jucesp;
- XIII - na hipótese de cessão de servidor municipal, declaração subscrita pelo Prefeito Municipal, concordando com a celebração do convênio pretendido, bem como, com a cessão, sem prejuízo de vencimentos, de no mínimo 02 (dois) servidores municipais, com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.

Artigo 7º - o requerimento de credenciamento será decidido pelo Presidente da Jucesp, com base nos seguintes critérios:

- I - justificativas apresentadas para a instalação da unidade no local solicitado;
 - II - regularidade da documentação apresentada;
 - III - análise de currículo e entrevista com funcionário indicado para administração da unidade;
 - IV - disponibilidade de recursos humanos no quadro de Assessores Técnicos da Jucesp, na hipótese do inciso XII do artigo anterior;
 - V - na hipótese do inciso anterior, as unidades já em operação terão preferência no deferimento, quando for o caso.
- § 1º - para fins do inciso IV deste artigo, entende-se como disponibilidade de recursos humanos a situação na qual a cessão do servidor não traga prejuízos ao bom atendimento aos usuários, ao cumprimento dos prazos previstos em lei



e à qualidade técnica da análise dos documentos submetidos ao registro na Jucesp.

§ 2º - Nas decisões fundamentadas na indisponibilidade de recursos humanos deverão constar justificativas técnicas, contendo análise quantitativa comparativa entre a quantidade de Assessores Técnicos e a demanda de serviços na sede da Jucesp, evidenciando a ocorrência dos prejuízos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - da decisão, será dada ciência à entidade por ofício.

§ 4º - Quando necessárias reformas e/ou adaptações no local destinado à instalação da unidade, constatadas mediante vistoria da Jucesp, a entidade será notificada das exigências, cujo cumprimento será condição para posterior deferimento.

§ 5º - Não caberá recurso à decisão que indeferir o credenciamento.

§ 6º - Deferido o credenciamento, a instalação da unidade dependerá ainda da celebração de Termo de Convênio com tal objeto, conforme Anexos I, II e III desta Resolução, ficando a entidade responsável pela correta instrução da documentação necessária para tal finalidade.

§ 7º - Deferido o credenciamento, este será válido por 06 (seis) meses e, não sendo firmado o respectivo Termo de Convênio neste prazo, a entidade deverá solicitar novo credenciamento.

Artigo 8º - Se deferido o credenciamento e firmado o respectivo Termo de Convênio, a entidade deverá:

I - acatar integralmente os valores máximos destinados ao custeio operacional da unidade, aprovados pelo Plenário da Jucesp, conforme Deliberação que integra a presente Resolução como Anexo IV;

II - submeter-se às inspeções, pela Jucesp, de suas instalações e operações;

III - executar, quando exigidas, as reformas e/ou adaptações no local destinado à instalação da unidade;

IV - dotar a unidade de móveis, computadores, impressoras, máquina canceladora e numeradora, equipamento de perfuração de documentos, suprimentos, linhas de comunicação, telefonia e software, conforme especificações definidas pela Jucesp;

V - manter os equipamentos e mobiliário em perfeitas condições de uso, efetuando sua manutenção periodicamente;

VI - alocar os recursos humanos em quantidade suficiente ao bom atendimento aos usuários, ao cumprimento dos prazos previstos em lei e à qualidade técnica da análise dos documentos submetidos ao registro;

VII - contratação de serviços de malote, ou equivalente, para envio de documentos à Jucesp e para recebimento de documentos da Jucesp.

Parágrafo único - Os custos financeiros decorrentes das obrigações previstas neste artigo serão arcados integral e exclusivamente pela entidade interessada na instalação da unidade conveniada.

Artigo 9º - Verificada a qualquer tempo a prática de alguma irregularidade na execução do convênio e/ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a entidade será descredenciada por ato do Secretário da Fazenda.

§ 1º - o procedimento para o descredenciamento será iniciado com representação fundamentada do Presidente da Jucesp, da qual será dada ciência à entidade, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis. Decorrido o prazo previsto, o expediente será encaminhado à decisão do Secretário da Fazenda, instruído com a manifestação da entidade, se houver e, neste caso, com informações complementares do Presidente da Jucesp.

§ 2º - a entidade descredenciada ficará impedida de se inscrever para novo credenciamento e o respectivo Termo de Convênio, se já firmado, será rescindido.

Artigo 10 - o credenciamento estará aberto, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I da Resolução SF - 41, de 5-9-2008

Minuta de Termo de Convênio para instalação de Escritório Regional da Jucesp, com Cessão de Servidor Municipal Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, a Entidade e o Município de, objetivando a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, representada por seu Secretário, o senhor, portador do RG nº, CPF nº e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), sediada à Rua Barra Funda, nº 930, Barra Funda, CEP 01152-000, São Paulo/SP, CNPJ nº 08.920.673/0001-71, representada por seu Presidente, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 40.790, de 23 de abril de 1996, c/c artigo 2º, III, "c" do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007 e de outro lado, a Entidade, sediada à Rua, nº, CEP,/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) por seu Presidente, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº e o Município de, inscrito no CNPJ nº, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor, portador do RG nº e CPF nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de De, resolvem celebrar o presente Convênio segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços do registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio da instalação de Escritório Regional da Jucesp, para desconcentração destas atividades, no município de/SP.

§1º: Os partícipes, visando à concretização do objeto indicado no "caput" desta cláusula, se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela entidade, nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e aprovado pela Jucesp, que fará parte integrante do presente Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços programados, atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

§2º: a instalação do Escritório Regional em nada pode ensejar a redução das competências da Jucesp, a qual sempre poderá receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Convênio a Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, a entidade e o Município de, terão as seguintes atribuições:

I - Compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo:

a) promover através da unidade conveniada, doravante denominada "Escritório Regional", a desconcentração da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;



- b) designar, por Portaria, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, proferirem decisões singulares junto ao Escritório Regional;
- c) designar, por Ordem de Serviço, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, assinarem as certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional;
- d) expedir Portarias, Deliberações e Comunicados a respeito de normas técnicas, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;
- e) estabelecer, com aprovação do Plenário da Junta Comercial, o valor máximo destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 71, de 28 de dezembro de 1998;
- f) treinar e aperfeiçoar, sempre que necessário, os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente Convênio;
- g) fornecer acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da Jucesp, exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste Convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;
- h) fornecer o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, disponível no site da Jucesp, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho.

§ 1º: a Jucesp poderá a qualquer tempo alterar o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais. Nesta hipótese a unidade conveniada será comunicada das alterações para cumprimento imediato, sem necessidade de aditamento ao presente instrumento.

§ 2º: a Jucesp poderá a qualquer tempo realizar inspeções nas instalações e operações do Escritório Regional para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais relacionadas com os serviços objeto deste Convênio.

II - Compete à Entidade

- a) prestar os seguintes serviços, de acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 71/98: receber, protocolar e devolver documentos; expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados, firmadas por servidor público municipal designado pelo Secretário Geral da Jucesp e regularmente afastado pelo município de origem; proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público municipal designado pelo Presidente da Jucesp e regularmente afastado pelo município de origem, e proceder ao registro dos documentos deferidos; prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; emitir ficha cadastral das empresas registradas na Jucesp e encaminhar à Jucesp os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de Ficha de Breve Relato;
- b) acatar integralmente o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, bem como Portarias, Deliberações e Comunicados publicados pela Jucesp ou encaminhados ao Escritório Regional;
- c) acatar integralmente o valor máximo, destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, estabelecido pela Jucesp através de Deliberação de seu Plenário;
- d) manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos recursos arrecadados e de sua utilização, para atendimento do disposto na cláusula quarta;
- e) utilizar na prestação dos serviços objeto deste Convênio, recursos humanos devidamente treinados;
- f) dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, hardware e software, as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, bem como de acordo com o que estabelecerem Portarias, Deliberações e Comunicados da Jucesp visando à plena execução deste Convênio;
- g) zelar pela autenticidade, integridade e segurança de todos os documentos recepcionados no Escritório Regional, durante toda a tramitação deles na unidade;
- h) efetuar periodicamente a manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente Convênio;
- i) cumprir os prazos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 8.934/94 e no artigo 8º da Instrução Normativa nº 71/98, ou outros que venham a ser fixados em Portarias, Deliberações e Comunicados da Jucesp para a realização dos serviços de registros do comércio;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;
- k) providenciar a contratação de serviços de malote, ou equivalente, para envio de documentos à Jucesp e para recebimento de documentos da Jucesp.

III - Compete ao Município de

- a) providenciar o afastamento de, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos municipais com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direto, com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, trabalharem, subordinados ao Presidente da Jucesp, no Escritório Regional no município de/SP, com competência para proferir decisões singulares, mediante designação pelo Presidente da Jucesp, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.934/94, e para assinar as certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional, mediante designação pelo Secretário Geral da Jucesp, nos termos do inciso V do artigo 28 do Decreto nº 1.800/96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A entidade conveniada, mediante ofício, designará um representante para a função de Administrador do Escritório Regional e a Jucesp, mediante Portaria, designará um funcionário responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Escritório Regional.

Parágrafo Único - Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio deverão ser feitos por intermédio do administrador e do responsável a que se o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados a título de custeio operacional, decorrentes da prestação dos serviços desconcentrados, objeto do presente Convênio, deverá ser encaminhada à Jucesp, quando tal providência for solicitada à entidade.

Parágrafo único: Fica facultado, a qualquer momento, o exame, pela Secretaria da Fazenda, da contabilidade, livros, papéis e demais documentos da entidade conveniada, relacionados com as atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Fazenda, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA e DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de denúncia unilateral por parte do Estado ou de rescisão, não caberá indenização, a nenhum título, à entidade conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Estado.

§ 1º o custeio das despesas para exeqüibilidade deste Convênio será de única e exclusiva responsabilidade da Entidade Conveniada, onerando verba própria designada em seu respectivo orçamento.

§2º Poderão ser cobrados dos usuários dos serviços do Escritório Regional, no máximo, os valores aprovados pelo Plenário da Jucesp, destinados ao custeio operacional da conveniada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Jucesp providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato resumido deste Convênio, conforme o disposto no artigo 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de

Secretário da Fazenda

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Presidente da Entidade

Prefeito do Município

Anexo II da Resolução SF - 41, de 5-9-2008

Minuta de Termo de Convênio para Instalação de Escritório

Regional da Jucesp

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria da Fazenda e

da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp e a Entidade, objetivando a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, representada por seu Secretário, o senhor, portador do RG nº, CPF nº e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), sediada à Rua Barra Funda, nº 930, Barra Funda, CEP 01152-000, São Paulo/SP, CNPJ nº 08.920.673/0001-71, representada por seu Presidente, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 40.790, de 23 de abril de 1996, c/c artigo 2º, III, "c" do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007 e de outro lado, a Entidade, sediada à Rua, nº, CEP, /SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) por seu Presidente, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, resolvem celebrar o presente Convênio segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços do registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio da instalação de Escritório Regional da Jucesp, para desconcentração destas atividades, no município de/SP.

§1º: Os partícipes, visando à concretização do objeto indicado no "caput" desta cláusula, se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela entidade, nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e aprovado pela Jucesp, que fará parte integrante do presente Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços programados, atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

§2º: a instalação do Escritório Regional em nada pode ensejar a redução das competências da Jucesp, a qual sempre poderá receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Convênio a Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo e a entidade terão as seguintes atribuições:

I - Compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo:

- a) promover através da unidade conveniada, doravante denominada "Escritório Regional", a desconcentração da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;
- b) designar, por Portaria, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, proferirem decisões singulares junto ao Escritório Regional;
- c) designar, por Ordem de Serviço, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, assinarem as certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional;
- d) expedir Portarias, Deliberações e Comunicados a respeito de normas técnicas, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;
- e) estabelecer, com aprovação do Plenário da Junta Comercial, o valor máximo destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 71, de 28 de dezembro de 1998;
- f) treinar e aperfeiçoar, sempre que necessário, os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente Convênio;



g) fornecer acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da Jucesp, exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste Convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;

h) fornecer o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, disponível no site da Jucesp, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho.

§ 1º: a Jucesp poderá a qualquer tempo alterar o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais. Nesta hipótese a unidade conveniada será comunicada das alterações para cumprimento imediato, sem necessidade de aditamento ao presente instrumento.

§ 2º: a Jucesp poderá a qualquer tempo realizar inspeções nas instalações e operações do Escritório Regional para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais relacionadas com os serviços objeto deste Convênio.

II - Compete à Entidade

a) prestar os seguintes serviços, de acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 71/98: receber, protocolar e devolver documentos; expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados, firmadas por servidor público municipal designado pelo Secretário Geral da Jucesp e regularmente afastado pelo município de origem; proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público municipal designado pelo Presidente da Jucesp e regularmente afastado pelo município de origem, e proceder ao registro dos documentos deferidos; prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; emitir ficha cadastral das empresas registradas na Jucesp e encaminhar à Jucesp os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de Ficha de Breve Relato;

b) acatar integralmente o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, bem como Portarias, Deliberações e Comunicados publicados pela Jucesp ou encaminhados ao Escritório Regional;

c) acatar integralmente o valor máximo, destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, estabelecido pela Jucesp através de Deliberação de seu Plenário;

d) manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos recursos arrecadados e de sua utilização, para atendimento do disposto na cláusula quarta;

e) utilizar na prestação dos serviços objeto deste Convênio, recursos humanos devidamente treinados;

f) dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, hardware e software, as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, bem como de acordo com o que estabelecerem Portarias,

Deliberações e Comunicados da Jucesp visando à plena execução deste Convênio;

g) zelar pela autenticidade, integridade e segurança de todos os documentos recepcionados no Escritório Regional, durante toda a tramitação deles na unidade;

h) efetuar periodicamente a manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente Convênio;

i) cumprir os prazos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 8.934/94 e no artigo 8º da Instrução Normativa nº 71/98, ou outros que venham a ser fixados em Portarias, Deliberações e Comunicados da Jucesp para a realização dos serviços de registros do comércio;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

k) providenciar a contratação de serviços de malote, ou equivalente, para envio de documentos à Jucesp e para recebimento de documentos da Jucesp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A entidade conveniada, mediante ofício, designará um representante para a função de Administrador do Escritório Regional e a Jucesp, mediante Portaria, designará um funcionário responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Escritório Regional.

Parágrafo Único - Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio deverão ser feitos por intermédio do administrador e do responsável a que se o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados a título de custeio operacional, decorrentes da prestação dos serviços desconcentrados, objeto do presente Convênio, deverá ser encaminhada à Jucesp, quando tal providência for solicitada à entidade.

Parágrafo único: Fica facultado, a qualquer momento, o exame, pela Secretaria da Fazenda, da contabilidade, livros, papéis e demais documentos da entidade conveniada, relacionados com as atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Fazenda, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA e DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de denúncia unilateral por parte do Estado ou de rescisão, não caberá indenização, a nenhum título, à entidade conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Estado.

§ 1º o custeio das despesas para exequibilidade deste Convênio será de única e exclusiva responsabilidade da Entidade Conveniada, onerando verba própria designada em seu respectivo orçamento.

§ 2º Poderão ser cobrados dos usuários dos serviços do Escritório Regional, no máximo, os valores aprovados pelo Plenário da Jucesp, destinados ao custeio operacional da conveniada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Jucesp providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato resumido deste Convênio, conforme o disposto no artigo 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de .
.....

Secretário da Fazenda
Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Presidente da Entidade
Prefeito do Município

Anexo III Da Resolução SF - 41, De 5-9-2008

Minuta De Termo De Convênio Para Instalação De Posto De Serviços Da Jucesp

Convênio que entre si celebram O Estado De São Paulo, por intermédio Da Secretaria Da Fazenda E

Da Junta Comercial Do Estado De São Paulo - Jucesp E A Entidade, objetivando a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, representada por seu Secretário, o senhor, portador do RG nº, CPF nº e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), sediada à Rua Barra Funda, nº 930, Barra Funda, CEP 01152-000, São Paulo/SP, CNPJ nº 08.920.673/0001-71, representada por seu Presidente, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 40.790, de 23 de abril de 1996, c/c artigo 2º, III, "c" do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007 e de outro lado, a Entidade, sediada à Rua, nº, CEP, /SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) por seu Presidente, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, resolvem celebrar o presente Convênio segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços do registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio da instalação de Posto de Serviços da Jucesp, para desconcentração destas atividades, no município de/SP.

§1º: Os partícipes, visando à concretização do objeto indicado no "caput" desta cláusula, se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela entidade, nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e aprovado pela Jucesp, que fará parte integrante do presente Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços programados, atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

§2º: a instalação do Posto de Serviços em nada pode ensejar a redução das competências da Jucesp, a qual sempre poderá receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Para a execução do presente Convênio a Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, a entidade terão as seguintes atribuições:

I - Compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo:

a) promover através da unidade conveniada, doravante denominada "Posto de Serviços", a desconcentração da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

b) expedir Portarias, Deliberações e Comunicados a respeito de normas técnicas, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;

c) estabelecer, com aprovação do Plenário da Junta Comercial, o valor máximo destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 71, de 28 de dezembro de 1998;

d) treinar e aperfeiçoar, sempre que necessário, os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente Convênio;

e) fornecer acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da Jucesp, exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste Convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;

f) fornecer o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Postos de Serviços, disponível no site da Jucesp, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho.

§ 1º: a Jucesp poderá a qualquer tempo alterar o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Postos de Serviços. Nesta hipótese a unidade conveniada será comunicada das alterações para cumprimento imediato, sem necessidade de aditamento ao presente instrumento.

§ 2º: a Jucesp poderá a qualquer tempo realizar inspeções nas instalações e operações do Posto de Serviços para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais relacionadas com os serviços objeto deste Convênio.

II - Compete à Entidade

a) prestar os seguintes serviços, de acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 71/98: receber, protocolar e devolver documentos; prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; emitir ficha cadastral das empresas registradas na Jucesp; encaminhar aos Escritórios Regionais ou à Jucesp os documentos para análise singular e os requerimentos de certidão simplificada e encaminhar à Jucesp os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de Ficha de Breve Relato;

b) acatar integralmente o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Postos de Serviços, bem como Portarias, Deliberações e Comunicados publicados pela Jucesp ou encaminhados ao Posto de Serviços;

c) acatar integralmente o valor máximo, destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, estabelecido pela Jucesp através de Deliberação de seu Plenário;

d) manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos recursos arrecadados e de sua utilização, para atendimento do disposto na cláusula quarta;

e) utilizar na prestação dos serviços objeto deste Convênio, recursos humanos devidamente treinados;

f) dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, hardware e software, as áreas destinadas ao Posto de Serviços, Ode acordo com o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Postos de Serviços, bem como de acordo com o que estabelecerem Portarias, Deliberações e Comunicados da Jucesp visando à plena execução deste Convênio;



- g) zelar pela autenticidade, integridade e segurança de todos os documentos recepcionados no Posto de Serviços, durante toda a tramitação deles na unidade;
- h) efetuar periodicamente a manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente Convênio;
- i) cumprir os prazos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 8.934/94 e no artigo 8º da Instrução Normativa nº 71/98, ou outros que venham a ser fixados em Portarias, Deliberações e Comunicados da Jucesp para a realização dos serviços de registros do comércio; j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;
- k) providenciar a contratação de serviços de malote, ou equivalente, para envio de documentos à Jucesp e para recebimento de documentos da Jucesp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A entidade conveniada, mediante ofício, designará um representante para a função de Administrador do Posto de Serviços e a Jucesp, mediante Portaria, designará um funcionário responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Posto de Serviços. Parágrafo Único - Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio deverão ser feitos por intermédio do administrador e do responsável a que se o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados a título de custeio operacional, decorrentes da prestação dos serviços desconcentrados objeto do presente Convênio, deverá ser encaminhada à Jucesp, quando tal providência for solicitada à entidade.

Parágrafo único: Fica facultado, a qualquer momento, o exame, pela Secretaria da Fazenda, da contabilidade, livros, papéis e demais documentos da entidade conveniada, relacionados com as atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Fazenda, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA e DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de denúncia unilateral por parte do Estado ou de rescisão, não caberá indenização, a nenhum título, à entidade conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Estado.

§ 1º o custeio das despesas para exeqüibilidade deste Convênio será de única e exclusiva responsabilidade da Entidade Conveniada, onerando verba própria designada em seu respectivo orçamento.

§2º Poderão ser cobrados dos usuários dos serviços do Posto de Serviços, no máximo, os valores aprovados pelo Plenário da Jucesp, destinados ao custeio operacional da conveniada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Jucesp providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato resumido deste Convênio, conforme o disposto no artigo 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de .

.....

Secretário da Fazenda

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Presidente da Entidade

Prefeito do Município

Anexo IV Da Resolução SF - 41, De 5-9-2008

Deliberação Jucesp - 2, De 5-6-2008

Aprova a tabela de preços dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e

Atividades Afins, nas unidades desconcentradas

O Plenário Da Junta Comercial Do Estado De São Paulo, Com fundamento nas disposições contidas no art. 7º da Lei Federal 8.934/94, no art. 6º do Decreto Federal 1.800/96 e no art. 7º da Instrução Normativa nº 71, de 28 de dezembro de 1998, do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

Considerando a necessidade de uniformizar as tabelas de preços dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nas unidades desconcentradas; e

Considerando os resultados de estudo econômico-financeiro sobre os custos operacionais dos Escritórios Regionais conveniados, realizado pela Presidência da Jucesp, delibera:

Artigo 1º - Aprovar os valores (tabela de preços anexa), dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nas unidades desconcentradas.

§ 1º: Os valores mencionados no caput deste artigo, referem-se ao preço máximo que poderá ser cobrado dos usuários, destinado ao custeio operacional da unidade desconcentrada.

§ 2º: Poderão ser praticados preços menores aos aprovados nesta Deliberação, conforme critérios estabelecidos e publicados pela unidade desconcentrada.

Artigo 2º - Os emolumentos (GARE e DARF) deverão ser recolhidos e os comprovantes anexados aos respectivos processos.

Artigo 3º - a tabela de preços aprovada nesta Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2008. (Redação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

19

dada pela Deliberação Jucesp nº 03, de 28 de agosto de 2008)

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo a que se refere o artigo 1º da Deliberação Jucesp nº 002, de 05/06/2008.

Tabela De Preços

Deliberação JUCESP - 2 de 5-6-2008

Aprovada em Sessão Plenária, realizada em 05 de junho de 2008, nos termos da Instrução Normativa nº 71 de 28 de dezembro de 1.998 do DNRC

ESPECIFICAÇÃO DE ATOS INTEGRANTES DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS e ATIVIDADES AFINS

SERVIÇOS PRESTADOS PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO

ATOS TAXA MÁXIMA

I EMPRESÁRIO R\$ 50,00

II SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS POR AÇÕES

III COOPERATIVA

IV DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE

INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA / EMPRESÁRIO

V PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL, EXCETO SOCIEDADES

POR AÇÕES

SERVIÇOS

I PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL IDÊNTICO OU SEMELHANTE R\$ 10,00

II CERTIDÃO SIMPLIFICADA

III FICHA CADASTRAL

SERVIÇOS ENCAMINHADOS À JUCESP

I PROCESSOS PARA ANÁLISE (SINGULAR e COLEGIADO) R\$ 10,00

II FOTOCÓPIA

III CERTIDÃO ESPECÍFICA

IV FICHA CADASTRAL ANTERIOR a 1992 (FBR)

DOE, Seção I, 09/09/2008, p. 20 - 21